



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

CONTRATO Nº 005/2018/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI
- ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade de nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, nomeado pelo Decreto nº 21.793 de 05 de abril de 2017.

CONTRATADA: Empresa **DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.799.897/0001-20, com sede na Av. Pio XII, Qd. 97, Lt. ½, nº 563, Vila Aurora Oeste, na cidade de Goiânia/GO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Eduardo Pereira dos Santos, portador(a) da cédula de identidade nº 5598553, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.395.181-01, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 001/2018/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001.1605.2017/DPE- RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil e fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo token USB, com fornecimento de 192 (cento e noventa e dois) mídias (token) USB e CPF com certificação digital com validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão do certificado, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 83.898,24 (oitenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

3.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) e o(s) serviços(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.2. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) de forma parcelada, em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do art. 40, inc. IV, § 4º, Lei nº 8.666/1993.

3.2.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

3.3. O(s) material(is) com serviço(s) será(ão) entregue(s) no momento da realização da certificação, em cada Comarca dentro do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

3.4. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) pelo(a) chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a licitante vencedora, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s).

3.4.1. Provisoriamente: Entregue o(s) material(is), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) pela Divisão de Tecnologia da Informação, que retirará amostras para a avaliação e exame detalhado de todas as configurações do(s) material(is) entregue(s), no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

3.4.2. Definitivamente: Depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da notificação.

3.4.3. Os volumes serão abertos no momento da entrega, na presença da(s) Contratada(s) e da DPE/RO, que em conjunto conferirão o conteúdo entregue. A conferência será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do material. Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.

3.4.4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).

3.4.5. A licitante vencedora será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.

3.4.6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).

3.4.7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

3.4.8. Não aceito o(s) material(is) entregue(s), será comunicado a licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

3.4.9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

3.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.4.11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

3.4.12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

3.5. A(s) contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de suporte técnico, visando cobrir o período mencionado de 12 (doze) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia:

3.5.1. O(s) serviço(s) de suporte técnico deverá(ão) ser prestado(s) obrigatoriamente pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da(s) Contratada(s), que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico;

3.5.2. Serviço(s) de suporte técnico deverá(ão) ser prestado(s) remotamente (tele-suporte), por um período de 12 (doze) meses, no regime 8x5, 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana.

3.6. A(s) Contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia de 12 (doze) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

3.6.1. O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção dos dispositivos (tokens), dentro do período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website), no local de instalação de entrega do equipamento;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.6.2. O prazo para reoperacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 10 (dez) dias corridos após a abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado no prazo informado, deverá obrigatoriamente ser disponibilizado, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores ao equipamento com defeito, durante o prazo de reparo;

3.6.3. Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer à substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados a partir do vencimento do prazo dado para reoperacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos.

3.7. A assistência técnica que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para a DPE/RO.

3.7.1. Em caso de quebra, perda e outros danos gerados por má utilização do token, além de invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e no caso de o usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade do titular.

3.7.2. O(s) serviço(s) de certificação(ões) será(ão) solicitado(s) e agendado(s) com a Divisão de Tecnologia da Informação.

3.7.3. A(s) empresa(s) deverá(ão) atender, pelo menos, os municípios de: Porto Velho, Alta Floresta, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Costa Marques, Rolim de Moura, Vilhena, Guajará-Mirim, Buritis, Machadinho D'Oeste, Jaru, Presidente Médici, Cerejeiras, Espião do Oeste e Ouro Preto D'Oeste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Executar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is) e execução do(s) serviço(s), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

4.1.4. Entregar o(s) material(is) e executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

4.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

4.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.

4.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.

4.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

4.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

4.1.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

4.1.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

4.1.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is) e execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

4.1.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is) e execução do(s) serviço(s), objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.1.16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

4.1.17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

4.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto do Contrato;

4.1.21. Realizar treinamento da equipe da Divisão de Tecnologia da Informação, no momento da montagem e instalação dos equipamentos.

4.1.22. Emitir, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos, permitindo que a Contratante possa realizar auditoria referente ao(s) serviço(s) executado(s).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.1.23. Providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação do(s) serviço(s) que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada.

4.1.24. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas da DPE/RO e que vier a ter conhecimento.

4.1.25. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

4.1.26. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, visando homologação da mesma pela Contratante.

4.1.27. Apresentar faturas mensais contendo todas as informações necessárias ao seu perfeito entendimento, conforme condições estabelecidas neste termo, bem como, os relatórios necessários para a efetivação do mesmo.

4.1.28. Entregar os *tokens* em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados, conforme o caso, dos *drivers* e *softwares* originais e quaisquer complementos necessários ao perfeito funcionamento.

4.1.29. Disponibilizar Central de Atendimento para a solicitação de emissão dos certificados, conforme períodos, horários e condições estabelecidas.

4.1.30. Prestar suporte a todas às funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

4.1.31. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

4.1.32. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

4.2. DA CONTRATANTE:

4.2.1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

4.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 4.2.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.2.4.** Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is) e execução do(s) serviço(s), na forma estabelecida neste termo.
- 4.2.5.** Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s) ou serviço(s) executado(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
- 4.2.6.** Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) material(is) e executado(s) o(s) serviço(s).
- 4.2.7.** Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 4.2.8.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 4.2.9.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 4.2.10.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 4.2.11.** Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 4.2.12.** Estabelecer previamente um cronograma para a execução do(s) serviço(s), em comum acordo com a(s) Contratada(s), justificado pelo zelo na qualidade de atendimento na prestação deste tipo de serviço.
- 4.2.13.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 4.2.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) e serviço(s) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de até **30**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

(trinta) dias úteis, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

5.2. A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

5.3. O pagamento será feito em favor da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo gestor da Ata/Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

5.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo dos chefes da Divisão de Tecnologia da Informação e do Grupo de Almoxarifado e Patrimônio, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

5.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)

5.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

6.1.2.1. De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **por dia de atraso no início da execução do(s) serviço(s)**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato/Empenho**, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital**, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.4. De 10% (dez por cento) valor total da contratação, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.5. De 10% (dez por cento) do valor total da contratação, **pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas**, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;

6.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, no **caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

5.9 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário):

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratante(s)):



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 6.1.2, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

6.3. A sanção prevista no subitem 6.1.1, será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

6.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 6.1.3.

6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) Contratada(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

6.7. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho n° 03.126.2046.1096, Fonte do Recurso: 0230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito n° 2018NC00058 e Nota de Empenho n° 2018NE00053 e n° 2018NE00054, elemento de despesa 3.3.90.40 e 3.3.90.30, no valor de R\$ 28.257,30 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) e R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), respectivamente, para atender o exercício em curso.

7.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de



nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(s) Contratada(s) e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste Contrato poderá sofrer atualização, competindo à(s) Contratada(s) justificar(em) e comprovar(em) a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da DPE/RO.

8.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra, o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

I - O prazo para a(s) Contratada(s) solicitar(em) o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

II - Caso a(s) Contratada(s) não solicite(m) a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

III - Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da(s) proposta(s);

IV - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à(s) Contratada(s) proceder(em) aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

V - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

10.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- a) Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- b) Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- c) Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.3 Competências do fiscal:

- I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a(s) Contratada(s), por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a(s) Contratada(s), após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Certificar/atestar as notas fiscais correspondentes à contratação do objeto licitado;
- VII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VIII - Orientar glosa em faturas;
- IX - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
- X - Receber provisoriamente o objeto.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

11.3.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2018/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 040/2017 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.

13.3. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

13.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 03 de maio de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

Eduardo Pereira dos Santos
DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME
Eduardo Pereira dos Santos
Representante legal da empresa

18.799.897/0001-20
DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME
Av. Pic XII Qd. 97 Lt. 1/2 nº 563
Vila Aurora Ceste CEP 74.425-098
GOIÂNIA - GO